

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Bezerra de Menezes		
<b>EMENTA:</b> Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção de 4 (quatro) turmas, com 30 (trinta) vagas cada, pelo Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Bezerra de Menezes, Censo Escolar nº 23263881, mantido por Ceará Cursos Técnicos Ltda. e sediado na Avenida Bezerra de Menezes, nº 2631, Bairro São Gerardo, CEP: 60.325-004, nesta capital, com validade até 31/12/2027, sem interrupção, desde que essa Instituição permaneça credenciada junto a este Conselho, e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Sofia de Evaristo Menescal		
<b>PROCESSO Nº</b> 00182250/2024	<b>PARECER Nº</b> 849/2024	<b>APROVADO EM:</b> 19/11/2024

**I – RELATÓRIO**

Camilo Reis de Azevedo, diretor geral do Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade Bezerra de Menezes, mediante o processo nº 00182250/2024, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem.

O Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade Bezerra de Menezes configura-se como instituição educacional de direito privado, é mantido por Ceará Cursos Técnicos Ltda., está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 20.469.275/0001-86, e tem sede na Avenida Bezerra de Menezes, nº 2631, Bairro São Gerardo, CEP: 60.325-004, nesta capital.

O credenciamento da Instituição com validade até 31/12/2025 foi concedido pelo Parecer CEE nº 282/2023, e o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem está válido até 31/12/2024, conforme Parecer CEE nº 248/2021.

A análise documental foi realizada pela assessora técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup/) CEE, Maria Lúcia Gregório (Lúcia Angelim), que elaborou a Informação Final nº 127, em 12/04/2024, atestando que a Instituição apresentou os documentos comprobatórios exigidos, de acordo com a legislação vigente.

A equipe gestora desse Centro é composta pelos seguintes profissionais: diretor geral, Camilo Reis de Azevedo, bacharel em Administração de Empresas, Registro nº 217, dedica 1dez horas semanais ao curso; diretora pedagógica, Maria das Graças Quixadá de Almeida, licenciada pelo Curso de Formação de Professores em Regime Especial, especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 28260, e em Educação Inclusiva e Neuropsicopedagogia, Registro nº 33.445, dedica dez horas curso; coordenadora do curso e orientadora do estágio

FOR: SF  
REV: JAA

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 849/2024

curricular: Raissa Ferreira Prado, bacharel em Enfermagem, Registro nº 058, dedica quarenta horas ao curso; e secretária escolar: Isabelly de Sousa Nojosa Garcia, técnica em Secretaria Escolar, Registro nº 340, dedica dez horas semanais ao curso.

O corpo docente é composto por doze professores, tecnólogos, bacharéis, licenciados e especialistas, com formação na área específica, registros correspondentes às funções que assumem.

Serão ofertadas quatro turmas, com trinta vagas cada, totalizando 120 vagas, assim distribuídas: uma turma matutina, das 8h às 12h; uma turma vespertina, das 14h às 18h; e duas turmas noturnas, das 18h30min às 22h30min. O período de integralização previsto informado refere-se a um mínimo de 38 meses.

A organização curricular está composta por quatro Módulos, com carga horária de 1.200 horas (teórico e prática) e quatrocentas para o estágio curricular supervisionado, totalizando 1.600 horas de formação.

De acordo com o Plano de Curso, o estágio é obrigatório e será realizado pelo aluno com o apoio da coordenadora de estágio, com a intenção de assegurar ambiente e condições necessárias à integração do aluno ao mundo do trabalho. Objetivando sua realização, a Instituição firmou convênios com as seguintes instituições: Instituto Casa de Gui; Hospital Central de Fortaleza e Casa de Nazaré.

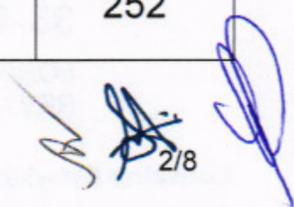
O Centro de Ensino Grau Técnico possui laboratório de informática, laboratório de habilidades técnicas de enfermagem para Semiótica e Semiologia, e laboratório de anatomia e de fisiologia, devidamente equipados para as demandas do curso.

A matriz curricular está constituída pelos componentes curriculares e respectiva cargas horárias apresentadas nos seguintes quadros, em formas resumida e completa.

**MATRIZ CURRICULAR – Resumida**

MÓDULOS	Carga horária (h)		
	Teórica	Prática	Total
Módulo I: Bases Fundamentais para o Exercício da Enfermagem I	228	32	260
Módulo II:	208	44	252

FOR: SF  
REV: JAA



2/8

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 849/2024

Bases Fundamentais para o Exercício da Enfermagem II			
Módulo III: Educação, Prevenção, Saúde do Trabalhador e Assistência Clínica e Cirúrgica em Enfermagem do Adulto e da Terceira Idade	336	72	408
Módulo IV: Enfermagem da Mulher, Criança e Adolescente, Situações de Emergência e Assistência a Pacientes Críticos	224	56	280
Estágio Curricular Supervisionado	400		
Carga horária teórico-prática total	1.200		
Carga horária do curso	1.600		

**MATRIZ CURRICULAR – Completa**

Módulo I: Bases Fundamentais para o Exercício da Enfermagem I	Carga horária		
	Teórica	Prática	Total
História da Enfermagem, Legislação e Ética	44h	8h	52h
Microbiologia e Parasitologia	28h	4h	32h
Psicologia Aplicada à Enfermagem	28h	0h	28h
Epidemiologia e Processos Patológicos	28h	4h	32h
Nutrição e Dietética	28h	4h	32h
Noções de Farmacologia	32h	4h	36h
Anatomia e Fisiologia	40h	8h	48h

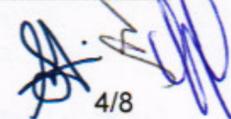
FOR: SF  
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 849/2024

Carga Horária Total	228h	32h	260h
Módulo II: Bases Fundamentais para o Exercício da Enfermagem II	Carga horária		
	Teórica	Prática	Total
Políticas de Saúde	32h	8h	40h
Português Instrumental	32h	0h	32h
Saúde do Trabalhador	32h	8h	40h
Informática Aplicada	32h	8h	40h
Fundamentos de Enfermagem	80h	20h	100h
Carga Horária Total	208h	44h	252
Módulo III: Educação, Prevenção, Saúde do Trabalhador e Assistência Clínica e Cirúrgica em Enfermagem do Adulto e da Terceira Idade	Carga horária		
	Teórica	Prática	Total
Saúde Coletiva	48h	12h	60h
Saúde Mental	44h	8h	52h
Enfermagem na Atenção à Pessoa Idosa	44h	8h	52h
Enfermagem em Clínica Médica	88h	20h	108h
Enfermagem em Clínica Cirúrgica	88h	20h	108h
Administração em Enfermagem	24h	4h	28h
Carga Horária Total	336h	72h	408h
Módulo IV: Enfermagem da Mulher, Criança e Adolescente, Situações de Emergência e Assistência a Pacientes Críticos	Carga horária		
	Teórica	Prática	Total

FOR: SF  
REV: JAA



4/8

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 849/2024

Enfermagem na Saúde da Mulher	56h	12h	68h
Enfermagem na Saúde da Criança e do Adolescente	56h	16h	72h
Enfermagem em Emergência	64h	16h	80h
Enfermagem com Pacientes Críticos	48h	12h	60h
Carga Horária Total	224h	56h	280h
Estágio Curricular Supervisionado	400h		
Carga horária	Total		
Teórico-prática	1.200h		
Estágio Curricular Supervisionado	400h		
Total do Curso	1.600h		

**Avaliação técnica da especialista**

A avaliação técnica da especialista, Maria Virgínia Tavares Cruz, foi designada pela Presidente deste Conselho, mediante a Portaria CEE/CE nº 140/2024, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 07/06/2024. Ela é bacharela em Enfermagem, licenciada em Pedagogia, especialista em Educação Continuada e a Distância, especialista em Gestão Escolar, especialista em Gestão em Saúde, mestre em Educação e doutora em Enfermagem.

A visita ao Centro de Ensino Grau Técnico foi realizada de modo presencial, no dia 21/06/2024, norteada pelo recurso técnico-pedagógico da Câmara da Educação Superior e Profissional (Cesp): Instrumento de Avaliação - Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Presencial.

Referido Instrumento orienta a avaliação nos seguintes aspectos: Dimensão 1 – Gestão Escolar; Dimensão 2 – Instrumentos de Gestão Pedagógica e Dimensão 3 – Infraestrutura Geral.

A partir desse Instrumento, são atribuídas notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórias, 3 e 4 satisfatórias e calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais. Em decorrência, é obtido o Conceito do Curso, que considera os

FOR: SF  
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 849/2024

pesos atribuídos às dimensões do instrumento: Dimensão 1: peso 3; Dimensão 2: peso 4 e Dimensão 3: peso 3.

A avaliação final apresentou os seguintes resultados:

DIMENSÕES	Total de pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	Média de cada dimensão *	Peso	Total (média x peso)
Dimensão 1	47	14	3,5	3	10,5
Dimensão 2	29	09	3,2	4	12,8
Dimensão 3	25	07	3,5	3	10,5
Total de pontos obtidos					33,8
Conceito do Curso <sup>1 2</sup>					3

\* Com precisão de até duas casas decimais.

<sup>1</sup> Total de pontos com os pesos ÷ 10.

<sup>2</sup> Conversão (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 4.

O Conceito do Curso obteve nota 3, por corresponder às exigências legais na maioria dos itens avaliados, apresentando, entretanto, pontuação insatisfatória nos seguintes itens, sobre os quais os motivos, de acordo com a avaliadora, são informados, a seguir:

Quanto à Dimensão 1, item 1.5 – Planejamento Didático: “A coordenação indica que não há previsão de horas para o planejamento didático, pois os slides, atividades, avaliações, entre outros, são disponibilizados aos professores pela franquia. Os professores são contratados como horistas sem carga horária para planejamento. Durante a visita não foi possível acessar a sala de professores que passava por reformas. Sugere-se, portanto, análise da possibilidade de disponibilizar carga horária para o planejamento didático dos professores”. Quanto à Dimensão 2, item 2.7 – Matrícula / Abandono / Evasão: “A direção pedagógica indicou um percentual de abandono/evasão de 13% para o curso técnico em Enfermagem”.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); Decreto nº 5.154/2004, regulamenta o § 2º do art. 36 e os Artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; Decreto nº 8.268/2014, altera o de nº 5.154/2004; Parecer CNE/CEB nº 5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020.

FOR: SF  
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

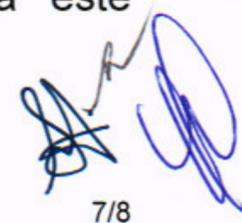
Cont./Parecer nº 849/2024

aprecia a Proposta apresentada pela Setec/MEC para a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); Resolução CNE/CEB nº 2/2020, de 15 de dezembro de 2020, aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020, reanalisa o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à LDBEN, Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispôs sobre o exercício da enfermagem e deu outras providências; Resolução Cofen nº 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispôs sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e deu outras providências; Resolução Cofen nº 609, de 1º de julho de 2019, que atualizou, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos técnicos de Enfermagem e aos auxiliares de Enfermagem; Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira; Resolução CEC nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466/2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e a Resolução CEE nº 485/2020, que alterou a de nº 466/2018.

**III – VOTO DA RELATORA**

Considerando a análise documental realizada pela Assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE e a avaliação técnica da especialista, voto favoravelmente pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção de 4 (quatro) turmas, com 30 (trinta) vagas cada, pelo Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Bezerra de Menezes, Censo Escolar nº 23263881, mantido por Ceará Cursos Técnicos Ltda., e sediado na Avenida Bezerra de Menezes, nº 2631, Bairro São Gerardo, CEP: 60.325-004, nesta capital, com validade até 31/12/2027, sem interrupção, desde que essa Instituição permaneça credenciada junto a este Conselho.

FOR: SF  
REV: JAA



7/8

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 849/2024

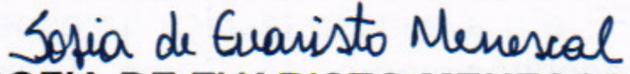
Recomenda-se:

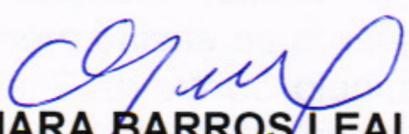
- Ajustar o horário da oferta para reduzir o período de integralização de 38 meses (informado pela Instituição) para 30 (trinta) meses (definido no CNCT);
- Atualizar a bibliografia das disciplinas, pelo menos em relação aos últimos cinco anos, organizando-a de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Ampliar os conceitos teóricos e as ações práticas de inclusão escolar, em atendimento à legislação pertinente e à legitimidade das demandas e especificidades das Pessoas com Deficiência (PcD), efetivando iniciativas de acessibilidade nas dimensões arquitetônica, pedagógica, comunicacional e digital, o que promove a possibilidade de os jovens, não apenas ingressarem no curso, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais;
- Após a publicação deste Parecer no D.O.E., sejam incluídos os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC); que, em seguida à conclusão do curso, seja alterado o *status* do aluno para Concluído; que conste no verso do diploma o número do cadastro no Sistec, o número do Parecer de credenciamento da Instituição e do Parecer de reconhecimento do curso, com as respectivas datas de validade e publicação no D.O.E., e seja registrado em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020.

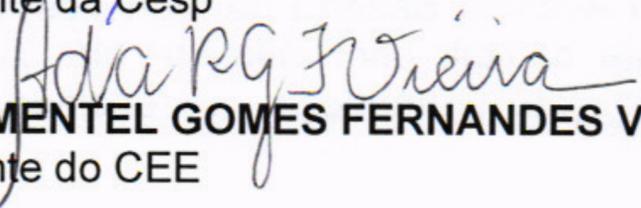
É o parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2024.

  
**SOFIA DE EVARISTO MENESCAL**  
Relatora

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente da Cesp

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: JAA